

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Entenda de forma simples esse tipo societário



Uma sociedade baseada na confiança e na parceria.

1 NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA (arts. 992 e 993 do Código Civil)

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) não possui personalidade jurídica, mesmo que seu contrato seja registrado.



O contrato produz efeitos apenas entre os sócios.



Pode ser provado por qualquer meio de prova, não sendo exigida forma específica.



O registro não transforma a SCP em pessoa jurídica.

2 SÓCIOS: OSTENSIVO E PARTICIPANTE – RESPONSABILIDADES (art. 991 do Código Civil)

Existem dois tipos de sócios:



SÓCIO OSTENSIVO

- Atua em nome próprio;
- Responde perante terceiros por todas as obrigações assumidas.



SÓCIO PARTICIPANTE (OCULTO)

- Apenas investe na atividade;
- Não responde perante terceiros, respondendo apenas perante o sócio ostensivo.



Ostensivo = responsabilidade externa
Participante = responsabilidade interna

3 VEDAÇÃO À GESTÃO PELO PARTICIPANTE (art. 994 do Código Civil)

O sócio participante não pode praticar atos de gestão nem se relacionar com terceiros em nome da sociedade.



Se o fizer, responderá solidariamente com o sócio ostensivo pelas obrigações assumidas.

4 FALÊNCIA DO OSTENSIVO E DO PARTICIPANTE (art. 994 do Código Civil)

Falência do sócio ostensivo:

- Leva à dissolução da SCP;
- O saldo devido ao sócio participante será considerado crédito quirografário.

Falência do sócio participante:

- O contrato seguirá as regras da falência em contratos bilaterais, preservando os direitos do sócio ostensivo.



5 ENTRADA DE NOVO PARTICIPANTE (art. 992 do Código Civil)

O sócio ostensivo só pode admitir novo sócio participante se tiver autorização dos demais sócios ou previsão contratual.



6 LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE (art. 996 do Código Civil)

A liquidação da SCP não segue o procedimento comum das demais sociedades.



A dissolução ocorre por meio de prestação de contas entre os sócios.

7 EXEMPLOS DE NEGÓCIOS QUE UTILIZAM A SCP



Investimentos imobiliários



Construção civil



Projetos específicos ou temporários



Captação de investidores que preferem não aparecer como sócios formais.

8 NÃO POSSUI NOME EMPRESARIAL (art. 1.162 do Código Civil)

A SCP não possui firma ou denominação social.



Quem atua perante terceiros é sempre o sócio ostensivo, em nome próprio.

9 REGISTRO NA RECEITA FEDERAL E OBTENÇÃO DE CNPJ (IN RFB 1.470/2014)

Apesar de não ter personalidade jurídica, a SCP deve ser inscrita no CNPJ.

A Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 torna obrigatória a inscrição da SCP na Receita Federal para fins fiscais, permitindo a sua identificação e a apuração tributária separada.



Registro na Receita Federal não confere personalidade jurídica à SCP.

EM RESUMO

- ✓ A SCP é uma sociedade sem personalidade jurídica.
- ✓ Funciona como uma parceria contratual oculta.
- ✓ Só o sócio ostensivo aparece e responde externamente. O sócio participante é o investidor oculto.
- ✓ É muito usada para investimentos e projetos específicos.



“Parceiros no resultado, discretos na sociedade, presentes no sucesso.”

INTEGRANTES DO GRUPO:

- Luís Felipe Soares de Mendonça
- Murilo Gomes da Silva
- Brayan Rocha de Araujo

- Nathalia Franco Borges Martins
- Ana Jaira Oliveira de Figueiredo Cavalcanti
- Maria Eduarda Queiroz Silva
- Assis Marinho Carvalho



PROFESSOR ORIENTADOR:

Amaury Walquer ramos de morais

BIBLIOGRAFIAS:

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- MINNEDE, Giustino. Direito empresarial brasileiro. 12. ed. São Paulo: Allen, 2022.
- TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: direito empresarial. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Dispõe sobre a inscrição no CNPJ. Brasília, DF: RFB, 2014.